

Proc. Administrativo 6- 108.933/2024

De: Paulo S. - SPFIN-CLCCP-GCONT

Para: SPFIN-CLCCP-GCONT - Gerência de Contratos

Data: 19/12/2024 às 17:05:36

Setores (CC):

SPFIN, SPFIN-CLCCP, SPFIN-CLCCP-GCONT

Setores envolvidos:

SJUS, SPFIN, SOSP, CGAB, SJUS-CJRI, SPFIN-CLCCP, SJUS-CJRI-GAL, SPFIN-CLCCP-GCONT

Contrato

Prezados,

Segue contrato para assinatura.

—

Paulo Eduardo da Silva

Secretaria de Planejamento e Finanças

Coordenadoria Executiva de Licitações, Compras, Contratos e Parcerias

Gerência de Contratos

(16)3301-5184

Anexos:

08_fls_19944_a_19989_6050_2024_ARARAQUARA_AMBIENTAL_LTDA_doc.pdf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO N° 6050-2024 - Livro 08 - Folhas n.º 19944 a 19989

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4044/2023
CONCORRÊNCIA N.º 015/2023
GUICHÊ DE PROCESSO N.º 333.22/2023

CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, no Paço Municipal, à Rua São Bento, 840, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.276.128/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA**, RG nº 17.977.823 e CPF nº 026.381.168-90, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, a sociedade empresarial **ARARAQUARA AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.451.619/0001-00, com sede na Avenida Gervásio Brito Francisco, nº 750 – Jardim Altos de Pinheiros III – Araraquara/SP, CEP: 14.811-650, representada pelo **Sr. RINALDO ALEXANDRE COELHO**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, gestor financeiro, portador do RG nº 42.624.685-8, inscrito no CPF sob o nº 344.775.138-01, residente na Rua Ary da Silva Galvão, nº 265, Jardim Comercial e Residencial Palmares, Ribeirão Preto/SP e pelo **Sr. ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador do RG nº 7774170-4 SESP PR, inscrito no CPF nº 032.478.949-18m residente na Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, conjunto 22, Vila Olímpia/SP constituída pelas sociedades entre as empresas **ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresa brasileira, com sede à Avenida Thomaz Alberto Whately, nº 5005, Jardim Aeroporto – Ribeirão Preto – CNPJ/MF nº 10.541.089/0001-57, representada pelo Diretor Presidente, Sr. HAMILTON LIBORIO AGLE, RG nº 45.832.706-9 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 580.300.265-87, Sr. RICARDO GONÇALVES SOTTOMAYOR BARBOSA, portador do RG nº 5747788 SESP PR, CPF nº 029.090.729-24 e pela **SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, empresa brasileira, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 1500, Centro – Ribeirão Preto – CNPJ/MF nº 10.227.685/0001-67, representada Sr. RINALDO ALEXANDRE COELHO, RG nº 42.624.685-8, inscrito no CPF sob o nº 344.775.138-01, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA** e a ARES-PCJ como agência reguladora anuente responsável pela fiscalização e regulação, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Concessão, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

1.1.1. **ANEXOS**: são os documentos que integram o presente CONTRATO;

1.1.2. **ÁREA DA CONCESSÃO**: corresponde a todo o território do MUNICÍPIO onde serão prestados os SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, assim definida e delimitada no TERMO DE REFERÊNCIA;

1.1.3. **AGÊNCIA REGULADORA**: é a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, entidade responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 8.178/2014 e disciplinado pelo convênio firmado com o MUNICÍPIO em 17 de outubro de 2019, nos termos definidos neste EDITAL e no CONTRATO;

1.1.4. **BENS REVERSÍVEIS**: são os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS relacionados no Anexo VI do EDITAL, bem como aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência da CONCESSÃO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após o término, por qualquer razão, da CONCESSÃO, estando excluídos os bens de uso administrativo e/ou aqueles cuja reversibilidade não seja possível ou adequada e conveniente ao MUNICÍPIO;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1.1.5. **BENS NÃO REVERSÍVEIS:** são os bens que não são públicos, seja porque não são BENS REVERSÍVEIS, seja porque perderam tal característica ao longo da CONCESSÃO, seja porque não deverão ser revertidos no modelo;

1.1.6. **CONCESSÃO:** é a presente concessão para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos da legislação pertinente, do EDITAL e deste CONTRATO;

1.1.7. **CONCESSIONÁRIA:** é a pessoa jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidas no EDITAL, que celebra o presente CONTRATO com o PODER CONCEDENTE e será responsável pela execução dos SERVIÇOS;

1.1.8. **CONTRATO:** é o presente instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

1.1.9. **CONTROLE:** é o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

1.1.10. **DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** é o dia imediatamente seguinte à emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

1.1.11. **EDITAL:** é o instrumento convocatório e seus anexos, que estabelece os termos e condições da LICITAÇÃO;

1.1.12. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** é a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA, para garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO;

1.1.13. **INDICADORES DE DESEMPENHO:** é conjunto de critérios, especificações técnicas e padrões de qualidade e desempenho dos SERVIÇOS, dispostos no Anexo H deste CONTRATO, a serem atendidos pela CONCESSIONÁRIA durante toda a vigência da CONCESSÃO;

1.1.14. **LICITAÇÃO:** é a Concorrência Pública nº 015/2023, objeto do EDITAL, por meio da qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com vistas à contratação da CONCESSÃO;

1.1.15. **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa ou consórcio de empresas declarado vencedor na LICITAÇÃO e que constituiu a CONCESSIONÁRIA para a celebração deste CONTRATO;

1.1.16. **MUNICÍPIO:** é o Município de Araraquara, Estado de São Paulo;

1.1.17. **NORMAS DE REGULAÇÃO:** são as normas de regulação editadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou ente regulador que porventura venha a substituí-lo e as normas de referência instituídas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, se adotadas pela AGÊNCIA REGULADORA, que tenham relação com os SERVIÇOS;

1.1.18. **ORDEM DE SERVIÇO:** é o ato administrativo emitido pelo PODER CONCEDENTE, autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO;

1.1.19. **PARTE(S):** são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

1.1.20. **PERÍODO DE TRANSIÇÃO:** é o período compreendido entre a data de celebração do CONTRATO e a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, conforme termos e condições previstos neste CONTRATO;

1.1.21. **PLANO DE NEGÓCIOS:** é o documento integrante da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA que contempla o plano econômico-financeiro da CONCESSÃO;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1.1.22. **PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS:** é o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado por lei municipal, ou outro que venha a substituí-lo;

1.1.23. **PODER CONCEDENTE:** é o MUNICÍPIO;

1.1.24. **DAAE:** é o ente responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto no MUNICÍPIO, ao qual foi atribuída a gestão comercial de tais serviços de água, incluindo a medição do consumo e o faturamento, e que também realizará parte da gestão comercial dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO e de seu ANEXO F;

1.1.25. **PROPOSTA COMERCIAL:** é a proposta da LICITANTE VENCEDORA contendo a oferta do multiplicador K a ser aplicado sobre os valores da estrutura tarifária, constante do Anexo D deste CONTRATO;

1.1.26. **PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta da LICITANTE VENCEDORA contendo as especificações técnicas e a metodologia a serem adotadas para a execução do objeto da CONCESSÃO, constante do Anexo C deste CONTRATO;

1.1.27. **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO;

1.1.28. **RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA:** são os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros, áreas e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana, conforme definido na letra b, inciso I do art. 13 da Lei Nº 12.305/2010 e inciso III do art. 12 do Decreto Nº 7.217/2010, ou outro que vier a substituir;

1.1.29. **RESÍDUOS DOMICILIARES:** são os resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas, bem como os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais que sejam equiparados aos domiciliares;

1.1.30. **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:** são os RESÍDUOS DOMICILIARES e os RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, classificados segundo a ABNT como sendo Classe II-A, nos termos do artigo 13, I, “c”, da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

1.1.31. **RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)** – são os resíduos gerados nos serviços de saúde, conforme definido na legislação vigente ou em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS; são os resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “E” e “B” dos estabelecimentos de assistência à saúde humana (Resolução CONAMA 358/2005), ou outra que vier a substituir;

1.1.32. **RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL (RSSA)** – são os resíduos provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial animal, centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde, além de animais mortos de pequeno e grande porte, grupo “F”, segundo a classificação para resíduos de serviços de saúde animal – RSSA (Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1/2004), ou outra que vier a substituir;

1.1.33. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** é o procedimento que visa a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por fatos ocorridos durante a execução do CONTRATO que configurem riscos alocados ao PODER CONCEDENTE ou eventos que ensejem a REVISÃO ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO;

1.1.34. **REVISÃO ORDINÁRIA:** é a revisão periódica das condições do CONTRATO, objetivando a reavaliação das condições de prestação dos SERVIÇOS e seus respectivos impactos nas TARIFAS, com vistas à manutenção da equação econômico-financeira inicialmente pactuada, na forma do disposto na Cláusula 28;

1.1.35. **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA:** é a revisão das condições do CONTRATO para recompor a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, quando da ocorrência de eventos extraordinários que afetem tal equação, na forma do disposto na Cláusula 27;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1.1.36. **SERVIÇOS:** são os serviços públicos de gestão e manejo e resíduos sólidos no MUNICÍPIO, incluindo a realização dos investimentos e a execução das obras correspondentes, descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA nos termos do EDITAL e deste CONTRATO;

1.1.37. **TARIFAS DE ÁGUA:** são os valores pecuniários devidos pelos usuários ao DAAE pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água;

1.1.38. **TARIFAS:** são os valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS e pelo USUÁRIO PÚBLICO à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS, de acordo com a estrutura tarifária decorrente da PROPOSTA COMERCIAL e com o ANEXO B deste CONTRATO;

1.1.39. **TERMO DE REFERÊNCIA:** é o conjunto de elementos, dados e informações técnicas e operacionais, incluindo descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os SERVIÇOS, que integrou o Anexo IV do EDITAL, elaborado em consonância com o PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

1.1.40. **USUÁRIO:** é a pessoa ou grupo de pessoas que utilizam dos serviços públicos de coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante o pagamento de TARIFA;

1.1.41. **USUÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL:** é o MUNICÍPIO, na qualidade de usuário dos serviços públicos de coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA e dos RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE prestados na ÁREA DA CONCESSÃO e nos termos do EDITAL, mediante o pagamento de TARIFA.

CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelos preceitos gerais de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas e, especialmente, pelas seguintes normas:

Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;

Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

Lei Orgânica do Município de Araraquara e suas emendas;

Decreto nº 13.332 de 22 de setembro de 2023 que autoriza a concessão;

Lei municipal nº 8.561, de 13 de outubro de 2015;

Lei municipal nº 8.335, de 03 de novembro de 2014;

Lei municipal nº 6.352, de 9 de dezembro de 2005;

Decreto municipal nº 8.431, de 30 de junho de 2006;

Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as NORMAS DE REGULAÇÃO;

Condições previstas neste EDITAL.

CLÁUSULA 3 – ANEXOS

3.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

3.1.1 Anexo A – EDITAL, incluindo seus anexos;

3.1.2. Anexo B – Estrutura Tarifária;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 3.1.3. Anexo C – PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;
- 3.1.4. Anexo D – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;
- 3.1.5. Anexo E – Atos constitutivos e suas alterações da CONCESSIONÁRIA;
- 3.1.6. Anexo F – Convênio de Cooperação celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o DAAE para fins de gestão comercial;
- 3.1.7. Anexo G – Matriz de Riscos;
- 3.1.8. Anexo H – INDICADORES DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA 4 – INTERPRETAÇÃO

- 4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus anexos, prevalecerá o seguinte:
 - 4.1.1. Em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais e decretos;
 - 4.1.2. Em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO;
 - 4.1.3. Em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e seus anexos;
 - 4.1.4. Em quarto lugar, as disposições da PROPOSTA COMERCIAL e da PROPOSTA TÉCNICA;
 - 4.1.5. Em quinto lugar, as disposições constantes dos demais anexos do EDITAL e do CONTRATO;
 - 4.1.6. Por último, as NORMAS DE REGULAÇÃO.

CLÁUSULA 5 – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

- 5.1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.
- 5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, por si ou pelos entes integrantes da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de:
 - 5.2.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro e os direitos da CONCESSIONÁRIA; e
 - 5.2.2. promover sua extinção nos termos estabelecidos neste instrumento.
- 5.3. As atribuições de fiscalização da execução dos SERVIÇOS e de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO serão exercidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA 6 – OBJETO

- 6.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a CONCESSÃO da prestação dos SERVIÇOS, em caráter de exclusividade, na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos das disposições deste instrumento e de seus anexos, especialmente do TERMO DE REFERÊNCIA, que inclui as seguintes atividades:
 - a) Coleta e transporte de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

b) Coleta e transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos “A”, “E” e “B” dos estabelecimentos públicos municipais de assistência à saúde humana (Resolução CONAMA nº 3581/2005) e estabelecimentos públicos de assistência à saúde animal; coleta e transporte de animais mortos de grande e pequeno porte, segundo sua classificação, depositados em ruas, vias e áreas públicas; coleta e transporte de animais mortos de pequeno porte, segundo sua classificação, em residências, mediante programação;

c) Coleta e transporte de resíduos da construção civil e volumosos entregues em Pontos de Entrega Voluntária – PEVs;

d) Implantação, operação, manutenção e modernização dos Pontos de Entrega Voluntária – PEV;

e) Operação, adequação, manutenção e modernização da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos, incluindo:

Adequação inicial e operação sem paralisação da Estação de Transbordo de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;

Adequação e modernização da Planta de Triagem de Recicláveis (operada por Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis) através da execução de obras de adequação e fornecimento de equipamentos;

Manutenção do aterro encerrado existente no local;

Implantação da CTR - Central de Tratamento de Resíduos (anexada à Estação de Transbordo de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS) e da unidade de biodigestão;

Transbordo dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS até a destinação final;

f) Solução para triagem, tratamento destinação e/ou disposição final dos resíduos coletados nos PEVs e recebidos do USUÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL;

g) Solução para a disposição final dos rejeitos dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em aterro sanitário licenciado (próprio, regional ou terceirizado);

h) Solução para o tratamento e a disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos “A”, “E” e “B” dos estabelecimentos públicos municipais de assistência à saúde humana (Resolução CONAMA nº 3581/2005) e dos estabelecimentos públicos de saúde animal e animais de grande e pequeno, segundo sua classificação, em instalação adequada licenciada (própria, regional ou terceirizada);

i) Serviço de educação ambiental e sanitária; e

j) Implantação e manutenção das instalações operacionais.

6.2. Poderão ficar a cargo da CONCESSIONÁRIA, desde que solicitados pelo PODER CONCEDENTE, novos investimentos ou serviços não previstos originalmente no CONTRATO, mas que tenham estrita relação com o objeto da CONCESSÃO, incluindo a necessidade de futuras alterações e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações.

6.3. Os novos investimentos ou serviços de que trata a subcláusula 0 somente serão incorporados ao CONTRATO mediante celebração de termo aditivo e o pertinente reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

6.4. Na execução do objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes do EDITAL, deste CONTRATO e das NORMAS DE REGULAÇÃO, bem como das demais normas aplicáveis.

6.5. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos.

6.6. A CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerada aquela que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das TARIFAS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

6.7. A gestão comercial, que corresponde à emissão das faturas relativas à prestação dos SERVIÇOS e aos procedimentos relativos à inadimplência de faturas não pagas, será realizada de forma compartilhada entre a CONCESSIONÁRIA e o DAAE, nos termos do Convênio de Cooperação constante do ANEXO F deste CONTRATO, ou outro que vier a substituí-lo.

6.8. A emissão de fatura e a cobrança das TARIFAS devidas pelo USUÁRIO PÚBLICO, bem como das TARIFAS devidas pelos USUÁRIOS que não são atendidos pelos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo DAAE, serão feitas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, respeitando-se, no caso de USUÁRIOS que não são atendidos pelos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo DAAE.

CLÁUSULA 7 – PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos contados a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado por iniciativa do PODER CONCEDENTE, desde que devidamente justificado e observado o limite previsto na legislação aplicável, mediante a celebração de termo aditivo.

7.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse na prorrogação do prazo da CONCESSÃO solicitada pelo PODER CONCEDENTE, deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE os comprovantes atualizados de regularidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive obrigações fiscais, previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação de regência, assim como o respectivo plano de investimento para o novo período contratual, para avaliação pelo PODER CONCEDENTE.

7.2. Independentemente da prorrogação prevista na subcláusula 0, o prazo da CONCESSÃO também poderá ser prorrogado para fins de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, devendo ser observado o disposto na Cláusula 27 deste CONTRATO.

7.3. Em caso de prorrogação do prazo de vigência da CONCESSÃO com a realização de novos investimentos, esses deverão ser integralmente amortizados durante o novo prazo acordado

CLÁUSULA 8 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de **R\$ 2.107.153.701,00 (dois bilhões, cento e sete milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e um reais)**, que corresponde ao somatório das receitas provenientes da cobrança das TARIFAS estimadas para todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, em valores reais, sem projeções inflacionárias.

CLÁUSULA 9 – CONCESSIONÁRIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico, com sede no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, devendo sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, tudo conforme previsto neste CONTRATO.

9.2. Os atos constitutivos e suas alterações da CONCESSIONÁRIA constarão como Anexo E deste CONTRATO.

9.3. O capital subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do presente CONTRATO, é de R\$ 21.974.741,32 (vinte e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), não podendo ser reduzido abaixo do mínimo previsto sem a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

9.4. Fica certo que 10% (dez por cento) do capital total subscrito foi integralizado até a data de assinatura deste CONTRATO, sendo que a integralização do montante remanescente deverá ocorrer até o final do 5º ano de vigência da CONCESSÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

9.5. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro e em bens e/ou créditos, sendo que, nesta última hipótese, a avaliação observará, quando aplicável, o disposto na Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

9.6. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos SERVIÇOS, bem como para a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

9.7. Uma vez aumentado, o capital social da CONCESSIONÁRIA, poderá posteriormente ser reduzido, sem prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, desde que observado o capital social mínimo subscrito e integralizado previsto na subcláusula 9.3.

9.8. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, notadamente, a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

9.9. Caso o capital social subscrito não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os acionistas anteriores a tal assunção continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela remanescente.

CLÁUSULA 10 – CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA OU TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

10.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, quaisquer alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE.

10.2. A partir da assinatura do CONTRATO, a CONCESSÃO e o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA somente poderão ser transferidos mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

10.3. Para obter prévia aprovação e anuência do PODER CONCEDENTE para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE, o pretendente deverá:

10.3.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal que forem necessárias à continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

10.3.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, em sendo o caso; e

10.3.3. comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

10.4. A necessidade de anuência de que trata esta Cláusula se aplica, inclusive, para o caso de transferência de ações representativas do CONTROLE dadas em garantia.

10.5. As quotas ou as ações preferenciais e ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA que não importem alteração do CONTROLE SOCIETÁRIO poderão ser transferidas pelos seus detentores e/ou oferecidas em garantia mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE.

10.6. A realização das operações societárias sem a observância das regras desta Cláusula importará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

10.6.1. determinar, quando possível, que a proponente apresente a documentação pertinente necessária à obtenção da anuência e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente, para que haja a ratificação da operação;

10.6.2. determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao status quo ante, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária realizada contrariamente ao disposto nesta Cláusula; ou

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

10.6.3. em não sendo possível a superação do vício na alteração societária realizada pela CONCESSIONÁRIA por uma das alternativas acima, decretar a caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas na Cláusula 43.

10.7. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA por terceiros não alterará suas obrigações e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

10.8. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar previamente quaisquer processos de fusão, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, observadas as mesmas disposições sobre a transferência de CONTROLE estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA 11 – FINANCIAMENTOS

11.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, não estando o PODER CONCEDENTE obrigado a prestar garantias financeiras referentes aos financiamentos que vierem a ser obtidos pela CONCESSIONÁRIA, mas somente a participar como interveniente-anuente nos respectivos contratos de financiamento por ela celebrados, se assim solicitado pela instituição financiadora, observadas as práticas de mercado.

11.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida no CONTRATO, salvo se a não obtenção de financiamento decorrer de inadimplemento, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações previstas no CONTRATO.

11.3. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade na prestação dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/1995.

11.3.1. Consideram-se direitos emergentes da CONCESSÃO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis, incluindo a receita proveniente das TARIFAS, bem como as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

11.4. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante comunicação escrita ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal nº 8.987/1995.

11.5. Os acionistas ou quotistas poderão também dar em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuos e/ou em contratos de financiamento, as ações ou quotas da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, quando não implicar transferência do CONTROLE, observado o disposto na Cláusula 10.

11.6. Nos termos do disposto no artigo 42, § 3º, da Lei federal nº 11.445/07, os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados pelo PODER CONCEDENTE poderão constituir garantia de empréstimos realizados à CONCESSIONÁRIA, desde que tais empréstimos sejam destinados exclusivamente a investimentos na CONCESSÃO.

11.7. Na forma do artigo 27-A da Lei federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento da CONCESSÃO, autorizar a transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

11.8. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA de que trata a subcláusula 0, o financiador ou garantidor deverá:

11.8.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

11.8.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

11.8.3. comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

11.9. A assunção do CONTROLE ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula 0 não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, o PODER CONCEDENTE e os USUÁRIOS, nos termos do artigo 27-A, § 2º, da Lei federal nº 8.987/95.

11.10. Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, § 4º, da Lei federal nº 8.987/1995, devendo o prazo ser definido pelo PODER CONCEDENTE.

11.11. Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.

11.12. Verificada a hipótese prevista na subcláusula 0, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores que deverão ser destinados diretamente ao financiador e os dados a respeito do financiador.

CLÁUSULA 12 – FASES DA CONCESSÃO

12.1. Após a assinatura do CONTRATO terá início o PERÍODO DE TRANSIÇÃO para a transferência dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, que terá duração de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverão ser cumpridas as seguintes obrigações:

12.1.1. Pelo PODER CONCEDENTE:

- a) permitir que a CONCESSIONÁRIA acompanhe as atividades realizadas pelo PODER CONCEDENTE relativas aos SERVIÇOS, para que ela possa conhecer seu funcionamento, de forma a mitigar eventuais transtornos na solução de continuidade de sua transição;
- b) fornecer à CONCESSIONÁRIA todos e quaisquer documentos e informações pertinentes aos SERVIÇOS;
- c) transferir à CONCESSIONÁRIA todos os BENS REVERSÍVEIS existentes listados no Anexo VI do EDITAL, mediante a assinatura do Termo de Transferência de Bens;
- d) estruturar e indicar o fundo municipal para o qual será destinado o percentual das receitas brutas advindas do pagamento das TARIFAS, pelo DAAE, a título de contribuição para as atividades do PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA;
- e) criar comissão de transição e posteriormente núcleo gestor e de fiscalização do contrato e serviços.

12.1.2. Pela CONCESSIONÁRIA:

- a) adotar as medidas necessárias para a assunção dos SERVIÇOS, como mobilização de equipes de profissionais, aquisição dos equipamentos necessários, dentre outras;
- b) indicar o preposto que irá representá-la no período da CONCESSÃO;
- c) contratar os seguros exigidos neste CONTRATO;
- d) celebrar o Convênio de Cooperação constante do ANEXO F deste CONTRATO com o DAAE, e estruturar o compartilhamento das informações dos USUÁRIOS, de modo a implementar a gestão comercial dos SERVIÇOS;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

12.2. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ter a sua duração estendida pelo mesmo prazo mediante comum acordo, por escrito, entre as PARTES, para que todas as providências relacionadas na subcláusula 0 possam ser adotadas.

12.3. Uma vez finalizado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE SERVIÇO para a CONCESSIONÁRIA, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, momento em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz.

12.4. A partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA iniciará a prestação dos SERVIÇOS, assumindo a integral responsabilidade pelos riscos e obrigações inerentes à CONCESSÃO, bem como fazendo jus ao recebimento das TARIFAS, de acordo com as disposições deste instrumento e do convênio de gestão comercial.

12.5. Em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o Plano de Implantação, Operação e Manutenção previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente do prazo para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

12.6. O PODER CONCEDENTE, se manifestará acerca do Plano de Implantação, Operação e Manutenção, em até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, podendo, nesta oportunidade: (i) aprová-lo integralmente; ou (ii) aprová-lo parcialmente; ou (iii) rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo, 10 (dez) dias, para reapresentá-los ao PODER CONCEDENTE.

12.7. Nas hipóteses indicadas na subcláusula 12.6, (ii) e (iii), o PODER CONCEDENTE, deverá reavaliar, em até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, o Plano de Implantação, Operação e Manutenção reapresentado pela CONCESSIONÁRIA.

12.8. Após a aprovação do Plano de Implantação, Operação e Manutenção, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA 13 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

13.1. A partir da assinatura do Termo de Transferência de Bens, os BENS REVERSÍVEIS existentes listados no Anexo VI do EDITAL serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou passivos, excetos os previstos e indicados no edital e seus anexos, bem como em condições normais de operação.

13.2. O PODER CONCEDENTE, desde já, declara que os bens transferidos se encontram em normais condições de uso e que inexistem ônus, encargos ou passivos referentes a tais bens que possam comprometer ou inviabilizar, de qualquer forma, a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

13.3. Eventuais condições identificadas pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA distintas daquelas descritas no EDITAL, bem como vícios, defeitos ou passivos de qualquer natureza nestes bens, serão corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, neste último caso mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 27.

13.4. É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE garantir que os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os BENS REVERSÍVEIS existentes listados no Anexo VI do EDITAL e/ou com os SERVIÇOS sejam extintos anteriormente à data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, não sendo assumida pela CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade quanto às obrigações ou ao pagamento de valores decorrentes desses contratos e de sua extinção.

13.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência da CONCESSÃO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

13.6. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas administrativas e judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

13.7. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do inventário dos BENS REVERSÍVEIS em condições atuais, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

13.8. Os BENS REVERSÍVEIS deverão constar dos registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, incluindo sua distinção em relação aos BENS NÃO REVERSÍVEIS, observadas as normas contábeis vigentes.

13.9. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou ter a sua posse transferida, salvo se tornarem-se inservíveis, inclusive, mas não exclusivamente, nas hipóteses em que forem substituídos por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores.

13.10. Os BENS NÃO REVERSÍVEIS e que não sejam considerados como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA.

13.11. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

13.12. Na hipótese de, ao longo da execução do CONTRATO, serem transferidos outros BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, as PARTES deverão observar o procedimento descrito nesta Cláusula, assinando Termo de Vistoria e Transferência dos Bens.

CLÁUSULA 14 – PROJETOS E OBRAS

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar todos os projetos básico e executivo, conforme o caso, das obras necessárias à execução dos SERVIÇOS, observando os termos e condições estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO, no TERMO DE REFERÊNCIA, na PROPOSTA TÉCNICA e no Plano de Implantação, Operação e Manutenção.

14.2. Os projetos executivos a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA deverão ser previamente verificados por Organismo de Inspeção acreditado nos termos das normas aplicáveis.

14.2.1. A contratação do Organismo de Inspeção acreditado e todos os custos relacionados à certificação dos projetos executivos serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

14.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA acesso a todos os relatórios emitidos pelo Organismo de Inspeção acreditado.

14.2.3. Previamente ao início de cada uma das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, para conhecimento, o respectivo projeto devidamente elaborado conforme as normas aplicáveis.

14.4. A CONCESSIONÁRIA apresentará, nos seus projetos básico e executivo, suas próprias propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO, as quais deverão estar consonantes com este CONTRATO, com o TERMO DE REFERÊNCIA, com a PROPOSTA TÉCNICA e com o Plano de Implantação, Operação e Manutenção, sendo certo que eventuais mudanças em relação ao inicialmente proposto ou previsto deverão ser previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

14.5. As obras necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO deverão ser iniciadas a partir da entrega do respectivo projeto pela CONCESSIONÁRIA e aceite pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto nas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

subcláusulas anteriores, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a empregar todos os recursos necessários para atender às obrigações previstas no CONTRATO nos prazos determinados.

14.6. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança das obras.

14.7. As obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, objeto da CONCESSÃO, deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas brasileiras que assegurem a sua integral solidez e segurança.

14.8. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA terão livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução ou indicar empresa gerenciadora para assisti-lo.

14.9. Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE toda a documentação que lhe for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos croquis, as built, manuais e demais documentos correlatos.

14.10. A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas dos SERVIÇOS, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins não previstos neste CONTRATO.

14.11. A CONCESSIONÁRIA se compromete a empregar todos os recursos necessários para atender às obrigações previstas neste CONTRATO nos prazos determinados.

CLÁUSULA 15 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na gestão dos seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, devendo observar as prescrições deste CONTRATO, incluindo o TERMO DE REFERÊNCIA, da PROPOSTA TÉCNICA, do Plano de Implantação, Operação e Manutenção e das NORMAS DE REGULAÇÃO e das demais normas aplicáveis, conforme o caso, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS.

15.2. A prestação dos SERVIÇOS deverá atender as metas e os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos para a CONCESSÃO, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

15.3. Para os efeitos do que estabelece a subcláusula 0, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, considerando-se:

15.3.1. regularidade: prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis;

15.3.2. continuidade: manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS, exceto nos casos previstos em lei ou neste CONTRATO;

15.3.3. eficiência: execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento deste CONTRATO;

15.3.4. segurança: execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos à comunidade, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

15.3.5. atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

15.3.6. generalidade: prestação não discriminatória dos SERVIÇOS;

15.3.7. cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento com civilidade;

15.3.8. modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS e pelo USUÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, mantendo-se as condições da PROPOSTA COMERCIAL.

15.4. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas visando à melhoria da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos à saúde ou à segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

15.5. Sem prejuízo do disposto acima, a segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à não conformidade de tais SERVIÇOS prestados, de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

15.5.1. avisar de imediato ou o mais brevemente possível, dentro das circunstâncias da situação concreta, o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades, ponham em risco a saúde e a segurança pública; o aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;

15.5.2. na ocorrência de sinistro, avisar assim que possível, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA, apresentando-lhes, em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;

15.5.3. capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e

15.5.4. proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

15.6. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a avisar previamente o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA acerca de quaisquer intervenções de sua responsabilidade que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

15.7. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, que vierem a ser expedidas pelo Poder Público competente, incluindo as NORMAS DE REGULAÇÃO, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista neste CONTRATO.

15.8. Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os níveis de qualidade e continuidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CLÁUSULA 16 – METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA para a CONCESSÃO, bem como atender os INDICADORES DE DESEMPENHO para a prestação dos SERVIÇOS estabelecidos no Anexo H deste CONTRATO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar os investimentos que se mostrarem necessários ao cumprimento das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como das demais obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, no TERMO DE REFERÊNCIA, na PROPOSTA TÉCNICA e no Plano de Implantação, Operação e Manutenção.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

16.3. As metas dos INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no Anexo V, previstos para a CONCESSÃO, poderão ser revistos por ocasião da REVISÃO ORDINÁRIA, inclusive em razão de alterações e/ou revisões no PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS, mediante prévia celebração de termo aditivo e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

16.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas dos INDICADORES DE DESEMPENHO, total ou parcialmente, por motivos a ela não imputáveis, o PODER CONCEDENTE promoverá a adaptação das referidas metas dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observado o interesse público, limitada na parte dos SERVIÇOS em que a CONCESSIONÁRIA for impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

16.5. As metas dos SERVIÇOS serão aferidas pelo PODER CONCEDENTE de acordo com os critérios estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, sendo que seu não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

16.5.1. A obrigação do cumprimento das metas pela CONCESSIONÁRIA e eventuais consequências do não atingimento serão aferidas a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

16.5.2. As metas específicas, incluindo a metodologia, o procedimento e a periodicidade para a sua apuração constam do TERMO DE REFERÊNCIA.

16.6. Os INDICADORES DE DESEMPENHO dos SERVIÇOS serão aferidos pelo PODER CONCEDENTE nos termos do Anexo H deste CONTRATO, sendo que o não atendimento dos critérios mínimos pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejará a aplicação de desconto nas TARIFAS, nos termos previstos no Anexo H deste CONTRATO, conforme procedimento constante na Cláusula 25 deste CONTRATO.

16.6.1. A obrigação do atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA e eventuais consequências do não atingimento serão aferidas a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

16.6.2. O sistema de mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA, incluindo os critérios, a metodologia e o procedimento para a apuração do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como a sua periodicidade, constam do Anexo H deste CONTRATO.

16.6.3. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos INDICADORES DE DESEMPENHO, ele será considerado como equivalente ao indicador apurado na medição imediatamente anterior.

16.6.4. Na hipótese da subcláusula 0, assim que for possível a avaliação do(s) indicador(es), tal avaliação passará a ser realizada, procedendo-se, na avaliação seguinte, às correções que forem devidas na avaliação que não ocorreu e que foi adotado o indicador imediatamente anterior.

16.7. A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

16.7.1. em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, mensalmente, elaborar o Relatório de Avaliação de Desempenho e cumprimento desses indicadores, e encaminhá-lo ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a aplicação da revisão anual das TARIFAS, nos termos da Cláusula 25;

16.7.2. em relação às metas, anualmente, elaborar o relatório contendo a mensuração do seu cumprimento e encaminhá-lo ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao final do período anual de apuração das metas.

16.8. Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: consolidação do registro de medições realizadas em cada mês, bem como fonte dos dados e responsável pela obtenção das informações; memória de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

cálculo e resultado; demais dados e documentos necessários para a PODER CONCEDENTE avaliar a qualidade dos SERVIÇOS.

16.9. Em relação ao relatório indicado na subcláusula 16.7.2, o PODER CONCEDENTE deverá, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório, analisar o seu conteúdo e declarar a sua conformidade, encaminhando tal análise para a CONCESSIONÁRIA com as devidas fundamentações e justificativas no caso de discordância.

16.9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar a sua contestação ao PODER CONCEDENTE em relação à sua análise do relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de tal análise, cabendo ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a sua posição final sobre os relatórios.

16.9.2. Uma vez cumprido o disposto na Subcláusula 0, O PODER CONCEDENTE encaminhará o resultado final da sua análise sobre os relatórios à CONCESSIONÁRIA.

16.9.3. Se a o PODER CONCEDENTE não se manifestar a respeito dos relatórios apresentados pela CONCESSIONÁRIA nos prazos acima estabelecidos, os relatórios serão considerados aceitos.

16.9.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não esteja de acordo com o resultado final da análise do PODER CONCEDENTE, o tema poderá ser submetido ao mecanismo de solução de controvérsias previsto neste na Cláusula 49.

16.9.5. Enquanto não houver decisão definitiva no âmbito do mecanismo de solução de controvérsias do CONTRATO, a aferição da meta objeto do impasse será aquela dada pela PODER CONCEDENTE, procedendo-se às devidas correções no período seguinte de apuração após a decisão definitiva.

16.10. A avaliação do Relatório Anual de Avaliação de Desempenho, previsto na subcláusula 16.7.1, pelo PODER CONCEDENTE, seguirá o rito definido na Cláusula 25.

CLÁUSULA 17 – ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, são atribuições da CONCESSIONÁRIA:

17.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, da PROPOSTA TÉCNICA, do Plano de Implantação, Operação e Manutenção e das NORMAS DE REGULAÇÃO e demais normas aplicáveis à CONCESSÃO;

17.1.2. prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, neste CONTRATO, nas NORMAS DE REGULAÇÃO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

17.1.3. atender as METAS e os INDICADORES DE DESEMPENHO nos termos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e no Anexo H deste CONTRATO, respectivamente;

17.1.4. fornecer à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados expressamente neste CONTRATO ou pela AGÊNCIA REGULADORA, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS;

17.1.5. manter em dia o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS, devendo encaminhar o inventário atualizado, anualmente, à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;

17.1.6. zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, na estrita medida de sua ingerência, utilização e atuação, mediante a contratação dos respectivos seguros;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

17.1.7. adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos BENS REVERSÍVEIS, mantendo o PODER CONCEDENTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

17.1.8. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;

17.1.9. Responsabilizar-se integralmente, perante terceiros, durante a vigência do CONTRATO, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios;

17.1.10. manter à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

17.1.11. permitir, aos encarregados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, o seu livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO;

17.1.12. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

17.1.13. sempre que for necessário, informar ao PODER CONCEDENTE sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

17.1.14. comunicar ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou do meio ambiente ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

17.1.15. colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvam os SERVIÇOS;

17.1.16. obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações, alvarás e outorgas de direito de uso, bem como suas renovações, necessários à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS, observado o quanto disposto na Cláusula 29;

17.1.17. informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões e das desapropriações de imóveis;

17.1.18. manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do CONTRATO;

17.1.19. requisitar e obter do PODER CONCEDENTE informações sobre os SERVIÇOS;

17.1.20. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, na forma da legislação societária aplicável;

17.1.21. adequar e capacitar, em todos os níveis do trabalho, o seu pessoal alocado para prover os SERVIÇOS;

17.1.22. utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, que deverão obedecer ao máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação ao PODER CONCEDENTE e a terceiros;

17.1.23. evitar transtornos ao PODER CONCEDENTE e à população em geral na operação dos SERVIÇOS, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários, ou, se possível, ainda quando da execução desses, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

17.1.24. enviar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, relatório semestral contendo informações atualizadas acerca do cumprimento do Plano de Implantação, Operação e Manutenção e das obrigações contratuais;

17.1.25. manter suas instalações segundo os melhores padrões de segurança e preservação ambiental, sempre de acordo com as disposições normativas aplicáveis;

17.1.26. implementar e operar a Central de Atendimento ao Usuário (Serviço de Atendimento ao Cidadão), para cuidar das relações com os USUÁRIOS, durante todo o prazo da CONCESSÃO;

17.1.27. fornecer todos os veículos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos SERVIÇOS, em perfeitas condições de uso, devidamente segurados, com cobertura contra danos materiais para os equipamentos e para terceiros, e danos físicos com relação aos recursos humanos envolvidos e terceiros, não podendo qualquer falta ser invocada como justificativa de atraso ou imperfeição dos SERVIÇOS;

17.1.28. contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 31;

17.1.29. cobrar multa dos USUÁRIOS e do USUÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS;

17.1.30. prever nos contratos celebrados com terceiros, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, do CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE;

17.1.31. manter endereço eletrônico próprio no qual deverá divulgar as informações relevantes acerca dos SERVIÇOS, inclusive as TARIFAS vigentes, devendo informar quaisquer alterações de valores tarifários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.32. destinar, de acordo com a metodologia prevista no EDITAL e seus anexos, o valor anual de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), em doze parcelas mensais de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no primeiro ano da CONCESSÃO e posteriormente corrigidos anualmente, advindas do pagamento das TARIFAS, ao fundo municipal a ser indicado pelo PODER CONCEDENTE, a título de contribuição para as atividades do programa municipal de coleta seletiva;

17.1.33. elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, conforme a ser definido no Plano de Implantação, Operação e Manutenção;

17.1.34. outras atribuições previstas no CONTRATO e na legislação específica.

CLÁUSULA 18 – ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE

18.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e legislação aplicável, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

18.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, das NORMAS DE REGULAÇÃO e demais normas aplicáveis à CONCESSÃO;

18.1.2. disponibilizar os BENS REVERSÍVEIS listados no Anexo VI do EDITAL à CONCESSIONÁRIA, livres e desembaraçados de ônus e sem passivo ambiental, salvo os indicados no EDITAL como itens a serem adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA;

18.1.3. prestar todas as informações necessárias à prestação dos SERVIÇOS;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 18.1.4. emitir, nos prazos e termos deste CONTRATO, a ORDEM DE SERVIÇO;
- 18.1.5. manter canal permanente de comunicação com a CONCESSIONÁRIA acerca das situações contingenciais ocorridas ao longo da prestação dos SERVIÇOS;
- 18.1.6. acompanhar e fiscalizar os SERVIÇOS, zelando pela sua adequada prestação, aplicando as respectivas penalidades, se o caso;
- 18.1.7. alterar unilateralmente este CONTRATO desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento;
- 18.1.8. manifestar-se, sempre que demandado, nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO;
- 18.1.9. apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações, alvarás e outorgas de direito de uso necessárias à prestação dos SERVIÇOS, especialmente que sejam de competência municipal;
- 18.1.10. intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO;
- 18.1.11. extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos em lei e no CONTRATO;
- 18.1.12. declarar de utilidade pública ou necessidade pública, bem como arguir a urgência e adotar todas as medidas necessárias e cabíveis à instituição de servidões e das desapropriações de áreas indicadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive se responsabilizando pelo pagamento das indenizações e outros custos decorrentes;
- 18.1.13. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- 18.1.14. apoiar a CONCESSIONÁRIA na plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- 18.1.15. manter atualizado sistema de informações sobre os SERVIÇOS, articulado com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas nas normas aplicáveis;
- 18.1.16. manter o PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) atualizado, realizando as revisões nos termos da legislação aplicável; e
- 18.1.17. exercer outras atribuições previstas no CONTRATO e na legislação específica.

CLÁUSULA 19 – ATRIBUIÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA

19.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe à AGÊNCIA REGULADORA:

- 19.1.1. regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS;
- 19.1.2. editar as NORMAS DE REGULAÇÃO aplicáveis aos SERVIÇOS, sendo que, em caso de conflito entre as NORMAS DE REGULAÇÃO e as regras previstas neste CONTRATO, prevalecerão as NORMAS DE REGULAÇÃO;
- 19.1.3. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

19.1.4. promover a REVISÃO ORDINÁRIA e a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO;

19.1.5. garantir a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO e nas normas de regulação emitidas pela AGÊNCIA REGULADORA;

19.1.6. homologar o reajuste do valor das TARIFAS, na forma e prazos previstos nas NORMAS DE REGULAÇÃO;

19.1.7. receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS e do USUÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, nos termos das NORMAS e RESOLUÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA;

19.1.8. auditar e certificar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos, conforme previsto no artigo 42, § 2º, da Lei federal nº 11.445/2007;

19.1.9. exercer outras atribuições previstas na legislação.

CLÁUSULA 20 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E DO USUÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL

20.1. Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO, são direitos dos USUÁRIOS e do USUÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL:

20.1.1. receber os SERVIÇOS em condições adequadas e, em contrapartida, pagar as respectivas TARIFAS;

20.1.2. receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

20.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

20.2. Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO, constituem deveres dos USUÁRIOS e do USUÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL:

20.2.1. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

20.2.2. comunicar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

20.2.3. zelar pela produção racional de resíduos sólidos, buscando reutilizar e aplicar os princípios da coleta seletiva, além de colaborar com a preservação dos recursos naturais;

20.2.4. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

20.2.5. pagar pontualmente o valor das TARIFAS cobradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO;

20.2.6. cumprir as normas de regulação e demais legislação aplicável aos SERVIÇOS.

20.3. A falta de pagamento das TARIFAS pelos USUÁRIOS e pelo USUÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL até a data de seu vencimento acarretará a aplicação de sanções, sem prejuízo da incidência de encargos de mora.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

20.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, solicitar aos órgãos de proteção ao crédito a negativação dos USUÁRIOS inadimplentes, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 21 – FONTES DE RECEITA

21.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá, essencialmente, da receita decorrente da arrecadação das TARIFAS cobradas diretamente dos USUÁRIOS e do USUÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, em razão da prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

21.2. Os valores das TARIFAS constam da Estrutura Tarifária que integra o ANEXO B deste CONTRATO, de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL.

21.3. A CONCESSIONÁRIA receberá as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS e USUÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, desde a DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, observado o escalonamento constante da Estrutura Tarifária do ANEXO II do EDITAL e o convênio de gestão comercial.

21.4. Visando à modicidade tarifária, a CONCESSIONÁRIA poderá, também, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/1995 e na Cláusula 23 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 22 – SISTEMA DE COBRANÇA DE TARIFA

22.1. A partir da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, as TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS e do USUÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, observadas as seguintes disposições:

22.1.1. o escalonamento das TARIFAS disposto na Estrutura Tarifária do ANEXO II do EDITAL e do ANEXO B deste CONTRATO;

22.1.2. ressalvadas as categorias de consumo estabelecidas na Estrutura Tarifária constante do ANEXO B deste CONTRATO, não se admitirá isenção parcial ou total de pagamento das TARIFAS;

22.1.3. sem prejuízo do disposto no item anterior, serão isentos da cobrança de TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, os órgãos, entidades e demais componentes da Administração Pública Direta e Indireta municipal;

22.2. A gestão comercial, que corresponde à emissão das faturas relativas à prestação dos SERVIÇOS e aos procedimentos relativos à inadimplência de faturas não pagas, será realizada de forma compartilhada com o DAAE, nos termos do Convênio de Cooperação constante do ANEXO F deste CONTRATO.

22.3. A emissão de fatura e a cobrança das TARIFAS devidas pelo USUÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, bem como das TARIFAS devidas pelos USUÁRIOS que não são atendidos pelos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo DAAE, serão feitas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, não estando tais atividades contempladas no Convênio de Cooperação celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o DAAE.

22.3.1. no caso de USUÁRIOS que não são atendidos pelos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo DAAE, para a cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, bem como deve-se aplicar o princípio da modicidade tarifária.

22.3.2. A fatura que lhe é cabível deverá ser enviada ao USUÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS, considerando o volume de RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA e de Resíduos de Serviços de Saúde oriundos de estabelecimentos públicos municipais gerados, nos termos da estrutura tarifária constante do ANEXO B deste CONTRATO.

22.3.3. As faturas relativas aos SERVIÇOS prestados aos USUÁRIOS que não são atendidos pelos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo DAAE serão emitidas e enviadas pela CONCESSIONÁRIA, conforme normatizado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da estrutura tarifária constante do ANEXO B deste CONTRATO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

22.4. Os valores das TARIFAS cobradas diretamente pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS não atendidos pelo DAAE e as TARIFAS cobradas do USUÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL deverão ser creditados diretamente na CONTA DA CONCESSIONÁRIA.

22.5. as TARIFAS arrecadadas pelo DAAE serão repassadas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE conforme disposto no Convênio de Cooperação estabelecido no Anexo XI, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA 23 – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

23.1. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, por intermédio de partes relacionadas, de subsidiárias ou de terceiros subcontratados, poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita, visando à obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS relativas aos SERVIÇOS, desde que previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

23.2. A CONCESSIONÁRIA, na exploração das atividades de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, deverá assegurar, necessariamente, que a sua exploração (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação e (ii) não comprometa a consecução do objeto da CONCESSÃO, nem os requisitos, as diretrizes e padrões de qualidade dos SERVIÇOS estabelecidos neste CONTRATO.

23.3. Não serão consideradas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros.

23.4. Para fins da aprovação referida na subcláusula 23.1, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, o plano comercial de exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS contendo, no mínimo, objeto pretendido, projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, a percentual de 5% (cinco por cento) da receita líquida da RECEITA EXTRAORDINÁRIA a ser compartilhada em prol da modicidade das TARIFAS e viabilidade técnica e jurídica da proposta.

23.5. O PODER CONCEDENTE poderá oferecer objeções ao plano comercial de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, prorrogáveis por igual período mediante prévia justificativa.

23.6. A execução das atividades de implementação de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não implicará responsabilidade do PODER CONCEDENTE pelos investimentos nem garantias quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordarão, mediante instrumento apartado e vinculado a este termo, sobre o compartilhamento de ganhos decorrentes da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS considerando-se a atividade e as particularidades referentes a cada RECEITA EXTRAORDINÁRIA a ser auferida.

23.7. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, devendo encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, juntamente com a memória de cálculo do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, o Relatório Anual de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, com o detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos congêneres e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

23.8. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não-confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS por ela estimadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

23.9. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

23.10. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito.

CLÁUSULA 24 – REAJUSTE TARIFÁRIO

24.1. O procedimento de cálculo e aplicação do reajuste dos valores das TARIFAS deverá observar o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 303/2019 ou o que vier à substituí-la.

CLÁUSULA 25 – REVISÃO TARIFÁRIA

25.1. A revisão tarifária visa preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e deverá ocorrer nos prazos, etapas e decisões veiculadas no processo de reajuste, conforme Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, ou a que vier a substituí-la e em conformidade com este CONTRATO, mediante justificativa e requisição pelas PARTES.

CLÁUSULA 26 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

26.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado nos termos da matriz de riscos constante do Anexo G deste CONTRATO.

26.3. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

26.4. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

CLÁUSULA 27 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

27.1. O procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA objetiva a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados no Anexo G deste CONTRATO, desde que afetem o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

27.2. A apuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO far-se-á com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) do projeto fixada no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.

27.3. O processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA será iniciado mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE à AGÊNCIA REGULADORA, com o envio de descrição detalhada do pleito e os eventuais impactos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devidamente fundamentada em seus aspectos técnicos e jurídicos.

27.4. O pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA formulado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE deverá ser instruído da forma da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019 ou a que vier substituí-la, no mínimo com:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

27.4.1. identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;

27.4.2. quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

27.4.3. base de dados que deve estar fundamentada no plano de contas e demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, conter todos os elementos utilizados como base para os cálculos projetados e possuir origem em fontes acuradas e confiáveis;

27.4.4. identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio;

27.4.5. indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, com a demonstração dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de recomposição;

27.4.6. memória de cálculo inteligível dos valores apresentados;

27.4.7. outros documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito que a parte pleiteante julgar conveniente.

27.5. A CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE poderá(ão) apresentar estudos econômico-financeiros específicos, elaborados por entidades independentes por ela contratadas.

27.6. O processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA pode não ser iniciado caso a prestação regular de informações à AGÊNCIA REGULADORA, por parte da parte pleiteante, não esteja completa.

27.7. Caso entenda necessário, a AGÊNCIA REGULADORA poderá requerer que a parte pleiteante apresente informações complementares para melhor entendimento do pleito.

27.8. O procedimento de análise observará o disposto em resolução da AGÊNCIA REGULADORA.

27.9. Durante a fase de instrução, a AGÊNCIA REGULADORA poderá requerer às partes interessadas outras informações técnicas, econômicas, financeiras ou contábeis.

27.10. O procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA e respectiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO deverá ser concluído no âmbito da AGÊNCIA REGULADORA.

27.11. Ao final da análise do pleito, será emitido Parecer Consolidado, o qual será submetido a processo participativo por meio de consulta e audiência públicas.

27.12. Após contribuições decorrentes da consulta e audiência públicas, o Parecer Consolidado será submetido ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

27.13. Após a submissão ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, caso a AGÊNCIA REGULADORA entenda que a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá, por meio da emissão de resolução específica, fixar os termos do reequilíbrio.

27.14. O resultado da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA será refletido no respectivo termo aditivo, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial, no prazo legal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

27.15. Existindo discordância quanto à decisão adotada pela AGÊNCIA REGULADORA ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser adotados por qualquer das PARTES o mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 49.

27.16. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, caso a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO implique alteração do valor das TARIFAS, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores das TARIFAS definidos pela AGÊNCIA REGULADORA até que seja proferida a decisão judicial definitiva.

27.17. Na hipótese de a sentença judicial ser contrária à decisão da AGÊNCIA REGULADORA acerca da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores das TARIFAS.

27.18. No caso de alteração do valor das TARIFAS decorrente da resolução específica emitida pela AGÊNCIA REGULADORA, indicando as novas definições oriundas da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, deverá a CONCESSIONÁRIA realizar ampla divulgação no âmbito municipal, inclusive por meio de publicações em jornais impressos, informes na internet, dentre outros.

27.19. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos neste CONTRATO, antes da realização dos novos investimentos e serviços, deverá ser realizada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE requerer à CONCESSIONÁRIA a elaboração do projeto básico das obras e serviços, que deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, de acordo com as normas técnicas e diretivas sobre o assunto.

CLÁUSULA 28 – REVISÃO ORDINÁRIA

28.1. As PARTES promoverão a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO objetivando:

28.1.1. a reavaliação das condições da prestação dos SERVIÇOS;

28.1.2. A revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das metas previstas originalmente, com o objetivo de estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da prestação dos SERVIÇOS.

28.1.3. incorporar eventuais impactos à CONCESSÃO decorrentes de alterações do PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS ou de suas alterações periódicas, caso tais reflexos já não tiverem sido abordados em procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro anteriores.

28.2. Fica certo que a primeira REVISÃO ORDINÁRIA será realizada após 04 (quatro) anos contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO ou no mesmo ano em que for realizada a próxima revisão do PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, o que ocorrer primeiro, e assim sucessivamente, a cada período de 04 (quatro) anos.

28.3. O processo de REVISÃO ORDINÁRIA será iniciado mediante provocação entre as partes, observando a Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, ou a que vier substituí-la, e as atribuições da AGÊNCIA REGULADORA, com o envio de descrição detalhada do pleito e os eventuais impactos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devidamente fundamentada em seus aspectos técnicos e jurídicos.

28.4. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão instruir as suas manifestações e requerimentos com os documentos que entenderem cabíveis, devendo abarcar ao menos os seguintes elementos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

28.4.1. descrição dos eventos que desequilibram a equação econômico-financeira com a indicação da estimativa econômico-financeira de impacto contratual;

28.4.2. base de dados que deve estar fundamentada no plano de contas e demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, conter todos os elementos utilizados como base para os cálculos projetados e possuir origem em fontes acuradas e confiáveis;

28.4.3. memória de cálculo inteligível dos valores apresentados no pleito de revisão; e

28.4.4. indicação de alternativas objetivas para a implantação da REVISÃO ORDINÁRIA.

28.5. A CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE poderá(ão) apresentar estudos econômico-financeiros específicos, elaborados por entidades independentes por ela contratadas.

28.6. O resultado da REVISÃO ORDINÁRIA será refletido no respectivo termo aditivo, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial, no prazo legal.

28.7. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, caso a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO implique alteração do valor das TARIFAS, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores das TARIFAS definidos pela AGÊNCIA REGULADORA até que seja proferida a sentença arbitral.

28.8. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão da AGÊNCIA REGULADORA acerca da REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores das TARIFAS.

28.9. Qualquer alteração no valor das TARIFAS decorrente da resolução específica emitida pela AGÊNCIA REGULADORA, indicando as novas definições oriundas da REVISÃO ORDINÁRIA, será amplamente divulgada pela CONCESSIONÁRIA no âmbito municipal, inclusive por meio de publicações em sítio eletrônico, jornais impressos, informes na internet, dentre outros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua aplicação.

CLÁUSULA 29 – PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS

29.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais, outorgas de direito de uso de recursos hídricos, bem como das demais autorizações necessárias para a operação dos BENS REVERSÍVEIS.

29.2. Compete à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a assunção das atividades previstas nas licenças ambientais cujas cópias tenham sido disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE no EDITAL, devendo a CONCESSIONÁRIA atender as respectivas exigências e condicionantes ambientais que estejam expressas no referido Anexo.

29.3. Competirá à CONCESSIONÁRIA, quando oportuno, providenciar a renovação das referidas licenças ambientais existentes quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, em conformidade com a legislação vigente.

29.4. Observado o quanto disposto na subcláusula 29.1, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução dos SERVIÇOS a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, observado o seguinte:

29.4.1. desde que comprovado que foram cumpridas suas obrigações previstas nas normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, nos termos deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo descumprimento e/ou pelo atraso no cumprimento de metas, INDICADORES DE DESEMPENHO e outras obrigações sob sua responsabilidade contratual em razão da demora dos órgãos públicos que resulte na não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta Cláusula;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

29.4.2. o PODER CONCEDENTE, na hipótese prevista na subcláusula 0, deferirá prorrogação de prazos para a realização de metas, INDICADORES DE DESEMPENHO e outras obrigações previstas neste CONTRATO.

29.5. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização referente a meio ambiente e recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências.

29.6. A CONCESSIONÁRIA estará isenta de responsabilidade pelo passivo ambiental relacionado aos SERVIÇOS e aos BENS REVERSÍVEIS, quando:

29.6.1. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, tal passivo seja originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente a tal emissão, independentemente de o passivo ser verificado antes ou depois dessa data, salvo se previamente atribuída responsabilidade à CONCESSIONÁRIA pelo EDITAL;

29.7. A CONCESSIONÁRIA manterá, à disposição do PODER CONCEDENTE, relatório sobre:

29.7.1. os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e SERVIÇOS;

29.7.2. as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

29.7.3. os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

29.8. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

29.9. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental, na cooperação para o cumprimento das mitigações e condicionantes dos impactos ambientais negativos decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO para a recuperação de eventuais passivos ambientais pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 30 – SEGUROS

30.1. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis por lei, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os seguintes seguros:

30.1.1. Responsabilidade Civil, para cobrir os danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputadas durante a operação e/ou obras, instalações, montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer, cuja cobertura contratada deverá ser de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

30.1.2. O seguro contratado deverá prever a cobertura de danos e prejuízos decorrentes de reclamações trabalhistas e previdenciárias.

30.1.3. Riscos de Engenharia, para toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO, cujo valor em risco deverá corresponder ao valor dos investimentos totais, incluindo obras civis, instalações e montagens, despesas de gerenciamento, equipamentos e todos os demais custos que venham a ocorrer em um eventual sinistro.

30.1.4. Riscos Operacionais, para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, que estejam sob sua guarda e custódia na execução dos SERVIÇOS, cujo valor em risco deverá corresponder ao somatório do valor a estado de novo de todos os bens, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à prestação dos SERVIÇOS, e para cobertura dos lucros cessantes, contemplando as consequências financeiras por período de tempo suficiente a cobrir eventual atraso ou interrupção da exploração do serviço, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

30.2. Todos os seguros deverão ser contratados perante seguradoras autorizadas a operar no Brasil, cuja classificação seja considerada como “grau de investimento” pelas agências de risco Moody’s e/ou S&P e/ou Fitch.

30.3. A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos, sendo responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO, observados os valores mínimos estipulados nesta Cláusula.

30.4. Ainda, correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, toda e qualquer franquia que venha a ser aplicada em caso de sinistros envolvendo as coberturas contratadas nas apólices.

30.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros de responsabilidade civil e de riscos operacionais indicadas nesta Cláusula até a assinatura do CONTRATO e, no caso de seguro de riscos de engenharia, previamente ao início das respectivas obras.

30.6. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE, comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO encontram-se em vigor.

30.7. As apólices emitidas em atendimento ao acima estabelecido não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente CONTRATO.

30.8. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão de forma fundamentada, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo de até 15 (quinze) dias.

30.9. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula.

30.10. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.

30.11. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 0, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando esse assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

30.12. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das primeiras apólices emitidas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado acerca das referidas alterações e previamente aprová-las.

30.13. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar, na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao PODER CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

30.14. Se a seguradora não aceitar a inclusão de tal cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar as informações referentes à redução das importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

30.15. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA ampliar as coberturas previstas nesta Cláusula e contratar outros seguros além dos exigidos para sua proteção no caso de ser responsabilizada por ação ou omissão na execução do objeto do CONTRATO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

30.16. O cancelamento, suspensão ou substituição das apólices de seguro deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

30.17. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

30.18. Os seguros de que trata esta Cláusula deverão permanecer vigentes enquanto as obras estiverem sendo executadas, no caso do seguro de riscos de engenharia, e até a devolução dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE quando da extinção do CONTRATO, quanto aos demais seguros.

CLÁUSULA 31 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no montante mínimo indicado a seguir para cada ano da CONCESSÃO:

31.1.1. Do ano 1 ao ano 5 da vigência do CONTRATO: R\$ 8.531.253,70 (oito milhões, quinhentos e trinta um mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta centavos);

31.1.2. Do ano 5 ao ano 10 da vigência do CONTRATO: R\$ 7.109.378,09 (sete milhões, cento e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e nove centavos);

31.1.3. Do ano 10 ao ano 15 da vigência do CONTRATO: R\$ 5.971.877,59 (cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos);

31.1.4. Do ano 15 ao ano 20 da vigência do CONTRATO: R\$ 4.265.626,85 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos);

31.1.5. Do ano 20 ao ano 30 da vigência do CONTRATO: R\$ 3.128.126,36 (três milhões, cento e vinte e oito mil, cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).

31.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será prestada em uma das seguintes formas, nos termos do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
- b) caução em títulos da dívida pública, devendo eles ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

31.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá indicar como beneficiário o PODER CONCEDENTE.

31.4. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for oferecida na modalidade de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco do Brasil, agência nº 0082-5, conta corrente nº 57.587-1, de titularidade do PODER CONCEDENTE, apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional, sob pena de ineficácia da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

31.5. Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B, regulados pela Lei federal nº 10.179/2001, emitidos sob a forma escritural e regularmente registrados na Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP ou no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos a qualquer ônus ou gravame.

31.6. Na modalidade prevista no item anterior, a LICITANTE deverá providenciar caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor, e da qual conste que:

- a) o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO; e
- b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas hipóteses previstas no CONTRATO.

31.7. Quando a modalidade adotada for o seguro-garantia, deverá ser apresentada a cópia digital da apólice de seguro-garantia, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) comprovante de pagamento do prêmio;
- b) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 477/13, além de conter as disposições constantes no Anexo I deste EDITAL, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;
- c) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice;
- d) documentos de representação dos administradores signatários da apólice; e
- e) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.

31.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, respeitando o modelo constante no Anexo I deste EDITAL, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

31.9. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

31.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que trata esta Seção durante toda a vigência do CONTRATO, nos valores e condições ali estipulados.

31.11. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado anualmente, pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que efetivamente ocorrer o reajuste das TARIFAS.

31.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas, não podendo conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

31.13. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os termos e condições previstos no EDITAL, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, e, no caso de seguro-garantia ou de fiança bancária, seguidos os modelos e/ou das condições mínimas constantes do Anexo I do EDITAL.

31.14. Em até 15 (quinze) dias contados de cada renovação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ao PODER CONCEDENTE.

31.15. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

31.16. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

31.17. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA:

31.17.1. cause dano ao PODER CONCEDENTE por ação ou omissão na prestação dos SERVIÇOS, desde que comprovado;

31.17.2. não proceda, nos prazos definidos no CONTRATO, ao pagamento de multas ou indenizações que lhe forem aplicadas, inclusive na hipótese de caducidade, e/ou ao pagamento dos seguros previstos neste instrumento ou nos demais casos previstos no CONTRATO;

31.17.3. não entregue os BENS REVERSÍVEIS, ao final da CONCESSÃO, na forma estabelecida neste CONTRATO;

31.17.4. não quite as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias e o cumprimento dessas obrigações recaia sobre o PODER CONCEDENTE, mediante decisão judicial transitada em julgado.

31.18. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o devido processo legal.

31.19. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua utilização.

31.20. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não for suficiente para fazer face ao cumprimento da subcláusula 0, além da perda dela, a CONCESSIONÁRIA responderá pela respectiva diferença, no prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE.

31.21. As despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

31.22. Sempre que solicitado, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO encontra-se vigente e com o valor atualizado.

31.23. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até a extinção do CONTRATO, qualquer que seja o fundamento dessa extinção, ou até que sejam cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer por último, oportunidade em que será restituída ou liberada pelo PODER CONCEDENTE.

31.24. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

31.25.A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da devolução dos BENS REVERSÍVEIS em conformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

CLÁUSULA 32 – VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO

32.1. Para assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o pagamento do montante de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões) ao PODER CONCEDENTE pela outorga da CONCESSÃO, como condição à exploração dos SERVIÇOS.

32.2. O pagamento do valor pela outorga da CONCESSÃO deverá ser realizado em uma única parcela em até 2 (dois) dias antes da data de assinatura deste CONTRATO;

32.3. O atraso no pagamento da outorga ensejará o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor ser atualizado.

32.4. Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, o não pagamento da outorga, na forma e nos prazos indicados neste CONTRATO, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades legais e previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de execução pelo PODER CONCEDENTE da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 33 – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (PODER CONCEDENTE)

33.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE, em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor, das NORMAS REGULAÇÃO e deste CONTRATO.

33.1.1. Sem prejuízo do exercício das atividades a serem realizadas pela AGÊNCIA REGULADORA, o PODER CONCEDENTE, por meio do GESTOR DO CONTRATO, executará a fiscalização das ações cotidianas executadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do presente CONTRATO.

33.2. Para o exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE aos BENS REVERSÍVEIS, bem como a todos os dados, livros, registros e documentos que tenham pertinência direta com a CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo.

33.3. As atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade.

33.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, relatórios técnicos, operacionais e financeiros anuais, com a finalidade de prestar contas acerca do cumprimento das metas dos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO.

33.5. O PODER CONCEDENTE realizará a avaliação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO H deste CONTRATO.

33.6. O PODER CONCEDENTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo NOTIFICAÇÃO, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

33.7. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias na execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE a respeito, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses atrasos ou discrepâncias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

33.8. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 34 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PELA AGÊNCIA REGULADORA

34.1. A regulação e a fiscalização finalística da CONCESSÃO serão exercidas pela AGÊNCIA REGULADORA, em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor, das NORMAS REGULAÇÃO e deste CONTRATO.

34.2. As atividades de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade e ocorrerão nos termos da legislação e normas de regulamentação aplicáveis.

34.3. A AGÊNCIA REGULADORA anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

34.4. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias na execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE a respeito, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses atrasos ou discrepâncias.

34.5. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA.

34.6. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e até o fim da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, à AGÊNCIA REGULADORA, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas receitas líquidas correntes, deduzidas as receitas patrimoniais, referente ao exercício anterior, pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS exercidas.

34.6.1. Preservando a isonomia entre os Municípios associados à ARES-PCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral da ARES-PCJ modificando a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização, será aplicada a nova alíquota ao presente contrato, até o limite de 0,50%, consoante Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.

34.6.2. O pagamento de que trata esta Cláusula deverá ser efetuado mensalmente, mediante documento de cobrança, até o 10 dia do mês.

34.6.3. Concomitantemente ao pagamento dos valores pela regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, para que seja demonstrada correção do valor recolhido a título de taxa de regulação e fiscalização.

34.7. Considerando o disposto na Lei federal nº 14.026/20, se a AGÊNCIA REGULADORA aderir às normas de referência a serem editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Ambiental – ANA, as NORMAS DE REGULAÇÃO aplicáveis à CONCESSÃO deverão ser revistas, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 35 – DESAPROPRIAÇÕES

35.1. Se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas, ou ocupações temporárias de áreas, competirá à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou que deverão ser instituídas como servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que o PODER CONCEDENTE promova a declaração de utilidade pública ou necessidade pública, a arguição de urgência e/ou adote os demais atos administrativos necessários à instituição de servidões, limitações administrativas, ocupações temporárias e desapropriações de imóveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

35.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá se recusar, desde que de forma justificada e motivada, a declarar determinada área de utilidade pública, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA deverá indicar outra área.

35.2. Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública ou de necessidade pública, arguir urgência e/ou adotar os demais atos administrativos necessários à instituição de servidões, limitações administrativas, ocupações temporárias e desapropriações relativas aos imóveis indicados pela CONCESSIONÁRIA, devendo adotar todas as providências necessárias para tanto, inclusive arcar com as indenizações e outros custos decorrentes, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais.

CLÁUSULA 36 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

36.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

36.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.

36.3. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

36.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados por terceiros por ela contratados para a execução do objeto da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 37 – INFRAÇÕES E SANÇÕES

37.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações e condições previstas neste CONTRATO, normas técnicas, legislação ou regulamentação pertinentes, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal, a aplicação, pelo PODER CONCEDENTE, das penalidades previstas, isolada ou cumulativamente, nos termos a seguir:

37.1.1. advertência;

37.1.2. multa;

37.1.3. embargo dos SERVIÇOS;

37.1.4. interdição das instalações.

37.2. O PODER CONCEDENTE poderá conceder à CONCESSIONÁRIA prazo para a correção de irregularidades, visando prevenir situações que prejudiquem a continuidade dos SERVIÇOS.

37.2.1. O período concedido para a correção de irregularidades suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

37.3. O prazo para a correção de irregularidades será fixado na respectiva NOTIFICAÇÃO a critério da fiscalização do PODER CONCEDENTE

37.4. Findo o prazo concedido para a correção de irregularidade e não resolvida a situação gravosa que o originou, será retomado o processo sancionador.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

37.5. As penalidades previstas no CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade do ato.

37.6. A aplicação de penalidades observará a necessária proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção, mediante a observância dos seguintes critérios:

37.6.1. a natureza e gravidade da infração;

37.6.2. o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE ou aos SERVIÇOS;

37.6.3. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;

37.6.4. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

37.6.5. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência;

37.6.6. a duração da interrupção dos SERVIÇOS, se for o caso.

37.7. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA.

37.8. Para fins de aplicação das penalidades, as infrações são classificadas em 3 (três) grupos:

37.9. Grupo 1 – infração leve:

37.9.1. não atualizar junto ao PODER CONCEDENTE o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) e o endereço completo, inclusive as respectivas formas de comunicação que possibilitem fácil acesso à CONCESSIONÁRIA;

não manter registro atualizado do funcionamento dos BENS REVERSÍVEIS, conforme critérios definidos na legislação aplicável;

37.10. Grupo 2 – infração média;

37.10.1. não encaminhar ao PODER CONCEDENTE as informações necessárias à aferição de metas dos INDICADORES DE DESEMPENHO dos SERVIÇOS na forma e nos prazos estabelecidos neste CONTRATO;

37.10.2. não cumprir qualquer determinação do PODER CONCEDENTE, na forma e no prazo estabelecido, salvo se objeto de contestação formal por parte da CONCESSIONÁRIA e enquanto pendente decisão da do PODER CONCEDENTE;

37.10.3. não enviar ao PODER CONCEDENTE os Relatórios Mensais e Anuais de Avaliação de Desempenho.

37.11. Grupo 3 – infração grave:

37.11.1. não comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e as autoridades públicas situações de emergências que possam resultar na interrupção da prestação dos SERVIÇOS ou que causem transtornos à população;

37.11.2. não obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações e alvarás, bem como suas renovações, necessários à execução das obras para implantação, instalação e operação dos BENS REVERSÍVEIS;

37.11.3. não contratar os seguros necessários previstos neste CONTRATO;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

37.11.4. não prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, nas NORMAS DE REGULAÇÃO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

37.11.5. não atender as metas da CONCESSÃO de acordo com os prazos e condições previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;

37.11.6. não realizar a contabilidade regulatória em conformidade com as normas, procedimentos e instruções aplicáveis ao setor de saneamento básico;

37.11.7. não atualizar o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS;

37.11.8. impedir, aos encarregados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, o seu livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO;

37.11.9. dificultar o acesso do PODER CONCEDENTE aos documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO.

37.11.10. não dispor de pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a prestação dos SERVIÇOS;

37.11.11. utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições inadequadas e em quantidade insuficiente;

37.11.12. não manter as instalações e equipamentos dos SERVIÇOS em bom estado de limpeza e organização.

37.12. A penalidade de multa será calculada de acordo com a gravidade da infração.

37.12.1. 0,01% (um centésimo por cento) da receita operacional líquida do exercício anterior, se a infração for de natureza leve, correspondente ao Grupo 1;

37.12.2. 0,05% (cinco centésimos por cento) da receita operacional líquida do exercício anterior, se a infração for de natureza média, correspondente ao Grupo 2;

37.12.3. 0,2% (dois décimos por cento) da receita operacional líquida do exercício anterior, se a infração for de natureza grave, correspondente ao Grupo 3.

37.13. Em caso de multa reincidente e em havendo risco à integridade física ou patrimonial de terceiros, o PODER CONCEDENTE efetuará o embargo dos SERVIÇOS ou a interdição de instalações.

37.14. Sem prejuízo das penalidades previstas na subcláusula 37.1, poderão ser aplicadas pelo PODER CONCEDENTE as seguintes penalidades em razão do descumprimento do CONTRATO:

37.14.1. impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública Municipal de Araraquara por prazo não superior a 3 (três) anos, podendo ser promovida a reabilitação, nos prazos e forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

37.14.2. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser promovida a reabilitação, nos prazos e forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

37.14.3. caducidade do CONTRATO.

37.15. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

37.16. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 2% (dois por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

37.17. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades que somem valor superior ao limite previsto na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE, poderá intervir na CONCESSIONÁRIA ou declarar a caducidade da CONCESSÃO, na forma da lei.

CLÁUSULA 38 – PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

38.1. O processo de aplicação de penalidades previstas na Cláusula 37 deverá observar o estabelecido neste CONTRATO, tendo início com a lavratura de 2 (duas) vias DA NOTIFICAÇÃO expedida pelo PODER CONCEDENTE, que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

38.2. Uma via da NOTIFICAÇÃO será enviada à CONCESSIONÁRIA.

38.3. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em uma mesma NOTIFICAÇÃO.

38.4. No prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar defesa, que terá efeito suspensivo e deverá, necessariamente, ser apreciada pelo PODER CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

38.5. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE deverá ser motivada e fundamentada.

38.6. No prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação da decisão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar seu recurso de revisão, que terá efeito suspensivo e deverá ser apreciado pelo órgão de segunda instância do PODER CONCEDENTE.

38.7. Mantida a decisão, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

38.7.1. no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA;

38.7.2. em caso de multa, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para seu pagamento ao PODER CONCEDENTE, em não sendo cumprido esse prazo:

38.7.2.1. será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo PODER CONCEDENTE;

38.7.2.2. e, não sendo suficiente, será executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

38.7.2.3. e, por fim, ainda não sendo suficientes as medidas anteriores, a cobrança será submetida à arbitragem.

38.8. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou a irregularidade a que deu origem.

38.9. O não pagamento de qualquer multa prevista nesta Cláusula, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, caracterizará falta grave, nos termos deste CONTRATO e da legislação aplicável, além de implicar a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do índice aplicado no reajuste das TARIFAS, e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, até o limite máximo admitido em lei.

38.10. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

38.11. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 39 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

39.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração, devidamente justificados, não se caracterizará como infração por parte da CONCESSIONÁRIA, ficando essa exonerada de responsabilidade por tal inexecução, sem prejuízo da revisão de metas dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na hipótese de estes últimos serem afetados.

39.2. Para fins do disposto na subcláusula anterior, considera-se:

39.2.1. força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

39.2.2. caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento do CONTRATO;

39.2.3. fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução do CONTRATO;

39.2.4. ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública, inclusive do PODER CONCEDENTE que, incidindo direta e especificamente sobre o CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, podendo ensejar, ainda, as indenizações correspondentes;

39.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula, incluindo a interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

39.4. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização contratual da AGÊNCIA REGULADORA.

39.5. A inexistência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em contrário no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 40 – INTERVENÇÃO

40.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, após ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, nas hipóteses abaixo, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

40.1.1. cessação ou interrupção, total ou parcial, dos SERVIÇOS, por culpa da CONCESSIONÁRIA, exceto as interrupções programadas;

40.1.2. deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

40.1.3. situações que ponham em risco a prestação adequada dos SERVIÇOS, o erário, a saúde pública e a segurança de pessoas e de bens;

40.1.4. inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação dos SERVIÇOS;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

40.1.5. utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos;

40.1.6. prática reiterada de infrações consideradas graves, nos termos deste CONTRATO.

40.2. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a decretação de intervenção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se revelarem cabíveis.

40.3. Decorrido o prazo fixado na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a subcláusula 40.2., sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou adote providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, poderá ser decretada a intervenção, por ato motivado do Prefeito do MUNICÍPIO, devidamente publicado na imprensa oficial, contendo, no mínimo, a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

40.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou por meio de interventor, a prestação dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO, bem como a posse dos BENS REVERSÍVEIS e, ainda, os contratos, direitos e obrigações relacionadas com o objeto do CONTRATO ou necessários à prestação dos SERVIÇOS.

40.5. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decretação da intervenção, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

40.6. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 0 deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante a devida fundamentação.

40.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão, sendo as referidas contas avaliadas pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 41 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

41.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

41.1.1. advento do termo contratual;

41.1.2. encampação;

41.1.3. caducidade;

41.1.4. rescisão;

41.1.5. anulação da CONCESSÃO;

41.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

41.2. Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese prevista na subcláusula 41.1 opera-se, de pleno direito, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE na forma da Cláusula 48 e a retomada dos SERVIÇOS, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a eventual indenização de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

41.3. Eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA deverá observar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA auditados e certificados pela AGÊNCIA REGULADORA e será calculada por empresa especializada a ser escolhida pela CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias contados do envio de uma lista tríplice apresentada pelo PODER CONCEDENTE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

41.3.1. Os custos decorrentes da contratação da empresa especializada serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

41.3.2. No caso de inércia da CONCESSIONÁRIA na escolha da empresa especializada no prazo indicado acima, caberá ao PODER CONCEDENTE realizar tal escolha.

41.4. A metodologia de cálculo da indenização eventualmente devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA será definida conforme normas de regulação e/ou legislação vigente.

41.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS.

41.6. É facultado ao PODER CONCEDENTE atribuir ao futuro vencedor da licitação o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta última, conforme o caso.

CLÁUSULA 42 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

42.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

42.1.1. Nessa situação, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE ou do futuro prestador dos SERVIÇOS nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte e que seja decorrente da execução deste CONTRATO.

42.1.2. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo quando do exercício da prerrogativa mencionada na subcláusula 0, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

42.2. Na hipótese de extinção do CONTRATO por advento do prazo de vigência, não caberá indenização à CONCESSIONÁRIA, salvo na hipótese em que o PODER CONCEDENTE solicitar ou autorizar novos investimentos não abarcados em processos de revisão ordinária ou extraordinária do CONTRATO.

42.3. Na hipótese da subcláusula 0, a empresa especializada de que trata a subcláusula 0 procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

42.4. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pela empresa especializada, poderá(ão) recorrer ao judiciário.

42.5. Do valor da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

42.6. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, se for o caso, englobará os investimentos adicionais realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

42.7. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga em parcelas mensais, após a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

42.8. É facultado ao PODER CONCEDENTE atribuir ao futuro vencedor da licitação o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta última, conforme o caso.

42.9. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

CLÁUSULA 43 – ENCAMPAÇÃO

43.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência deste CONTRATO, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo, precedida de lei autorizativa específica e de pagamento de eventual indenização prévia prevista neste CONTRATO.

43.2. A eventual indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS e à retomada dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 37 da Lei federal nº 8.987/95, e deverá englobar:

43.2.1. os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido depreciados amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou o que vier a substituí-lo, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;

43.2.2. os custos (incluindo multas e eventuais indenizações) oriundos de necessária rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS;

43.2.3. os eventuais custos de desmobilização, multas e eventuais indenizações provenientes da rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados.

43.3. Do valor da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

43.4. Após a aprovação da lei específica de que trata a subcláusula 43.1, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA.

43.5. Em até 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata a subcláusula 0, prorrogável pelo mesmo período se devidamente justificado, a empresa especializada de que trata a subcláusula 0 deverá realizar os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório às PARTES e à AGÊNCIA REGULADORA.

43.6. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pela empresa especializada, poderá(ão) recorrer ao Poder Judiciário.

43.7. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CLÁUSULA 44 – CADUCIDADE

44.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, após ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente, desta Cláusula.

44.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, no âmbito do PODER CONCEDENTE, no qual serão assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução pela via administrativa.

44.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente notificada pelo PODER CONCEDENTE a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

44.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO, uma vez finalizado o processo administrativo, se dará mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal.

44.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando:

44.5.1. os SERVIÇOS estiverem sendo, inequívoca e continuamente, prestados de forma substancial e materialmente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e indicadores de qualidade e desempenho;

44.5.2. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais essenciais ou disposições legais ou regulamentares, materiais e significativas, concernentes à CONCESSÃO;

44.5.3. a CONCESSIONÁRIA paralisar injustificadamente os SERVIÇOS ou concorrer para tanto;

44.5.4. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

44.5.5. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

44.5.6. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

44.5.7. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 29 da Lei federal nº 8.666/1993;

44.5.8. transferir a CONCESSÃO ou o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na subcláusula 0.

44.6. No caso da extinção deste CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em cujo valor serão considerados os investimentos realizados que ainda não tenham sido amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou o que vier a substituí-lo.

44.7. Do valor da indenização prevista na subcláusula 0, serão descontados, no que eventualmente não for coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

44.7.1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores porventura devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

44.7.2. o montante das multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

44.7.3. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos BENS REVERSÍVEIS ou extinção antecipada da CONCESSÃO.

44.8. A eventual indenização prevista na subcláusula 0 deverá ser calculada pela empresa especializada de que trata a subcláusula 0 que realizará os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório às PARTES e à AGÊNCIA REGULADORA.

44.9. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pela empresa especializada, poderá(ão) recorrer ao Poder Judiciário.

44.10. A eventual indenização a que se refere esta Cláusula será paga em parcelas mensais, após a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

44.11. É facultado ao PODER CONCEDENTE atribuir ao futuro vencedor da licitação o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta última, conforme o caso, até a data de assinatura do novo contrato.

44.12. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

44.13. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade com relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

44.14. A aplicação de penalidade, bem como a caducidade da CONCESSÃO, não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta última tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 45 – RESCISÃO

45.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

45.2. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após decisão judicial transitada em julgado determinando a rescisão do CONTRATO ou até que seja expedida autorização judicial para a suspensão dos SERVIÇOS.

45.3. Na hipótese de extinção prevista nesta Cláusula, cumpre ao PODER CONCEDENTE, após determinação judicial ou caso esta seja a melhor opção para resguardar o interesse público, assumir a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de rescindir o CONTRATO.

45.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto na subcláusula 0, exceto se acordados outros termos de forma amigável pelas PARTES.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

45.5. A indenização a que se refere a subcláusula 0 será paga de acordo com a forma a ser estabelecida na ação judicial de que trata a subcláusula 0, em parcelas mensais, até que haja sua plena quitação.

45.6. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

CLÁUSULA 46 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

46.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE se compromete a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

46.2. Na impossibilidade, devidamente demonstrada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá anular a CONCESSÃO, mediante indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei federal nº 8.666/1993.

46.3. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

CLÁUSULA 47 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

47.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção, por decisão transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução do CONTRATO.

47.2. Ocorrendo a hipótese descrita no item anterior, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

47.3. Na hipótese prevista nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE será calculada pela empresa especializada de que trata a subcláusula 0 e obedecerá ao disposto na subcláusula 0 e seguintes.

47.4. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que haja a apuração pelo PODER CONCEDENTE, mediante auto de vistoria, do estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 48 – REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

48.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS retornarão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

48.2. Para os fins previstos na subcláusula 48.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo eles estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, consideradas as disposições deste CONTRATO.

48.3. Para a efetivação da transferência dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE quando do término de vigência do CONTRATO, as PARTES deverão, em até 12 (doze) meses antes da extinção da CONCESSÃO, elaborar um programa de desmobilização operacional contemplando os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

48.4. Após elaborado o programa de desmobilização operacional, para o recebimento dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão, que será competente para lavrar o respectivo termo de verificação e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo dos BENS REVERSÍVEIS, mediante a lavratura de termo de devolução.

48.5. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

48.6. Faltando 6 (seis) meses para o término de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE em relação à operação e funcionamento dos BENS REVERSÍVEIS, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

CLÁUSULA 49 – MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

49.1. Na hipótese de surgimento de qualquer controvérsia relativa ao presente CONTRATO, qualquer das PARTES poderá submeter a controvérsia ao Poder Judiciário.

49.2. As PARTES elegem o foro da comarca do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 50 – COMUNICAÇÕES

50.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por meio eletrônico, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA 51 – CONTAGEM DOS PRAZOS

51.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

51.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente na Administração Pública Municipal.

51.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 52 – DISPOSIÇÕES FINAIS

52.1. Fica permitida a subcontratação na forma da cláusula 36 deste instrumento, sendo vedada a subconcessão.

52.2. A inexistência de uma das PARTES e/ou da AGÊNCIA REGULADORA, no que tange ao cumprimento, pelas demais PARTES e/ou a AGÊNCIA REGULADORA, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

52.3. O PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA se comprometem, na execução do CONTRATO, a observarem os princípios da boa-fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente contrato em 19 dezembro de 2024. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

EDSON ANTONIO Assinado de forma
EDINHO DA digital por EDSON
SILVA:026381168 ANTONIO EDINHO DA
90 SILVA:02638116890
Dados: 2024.12.19
16:59:52 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA
EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ARARAQUARA AMBIENTAL LTDA. – CNPJ. N.º 58.451.619/0001-00
RINALDO ALEXANDRE COELHO – RESPONSÁVEL LEGAL

ARARAQUARA AMBIENTAL LTDA. – CNPJ. N.º 58.451.619/0001-00
ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO – RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

1) - **ALBERTO HENRIQUE MELLO**
RG n.º 30.901.816-X SSP/SP
CPF/MF n.º 286.389.738-10

2) - **PAULO EDUARDO DA SILVA**
RG n.º 46.307.831-7 SSP/SP
CPF/MF n.º 391.577.498-76



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A844-E332-54AC-8CB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EDUARDO DA SILVA (CPF 391.XXX.XXX-76) em 19/12/2024 17:06:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RINALDO ALEXANDRE COELHO (CPF 344.XXX.XXX-01) em 19/12/2024 17:07:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALBERTO HENRIQUE MELLO (CPF 286.XXX.XXX-10) em 19/12/2024 17:08:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO (CPF 032.XXX.XXX-18) em 19/12/2024 18:25:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/A844-E332-54AC-8CB6>